

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 163/2021 de 30 de junho de 2021

Um dos objetivos fulcrais consagrados no Programa do XIII Governo Regional assenta no fomento de medidas de apoio ao emprego.

A atual situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 que provoca a doença Covid-19, tem determinado a necessidade de se adotarem medidas adequadas para fazer face aos efeitos que esta situação provoca a nível socioeconómico.

Neste contexto, têm sido assumidos, pelo Governo Regional, diversos mecanismos transitórios de resposta ao contexto pandémico, onde se incluem os programas ESTAGIAR L e T, visando a concretização de políticas de apoio ao emprego e à economia.

Pela Portaria n.º 48/2021, de 1 de junho, publicada no Jornal Oficial, I Série, N.º 85, de 1 de junho de 2021, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 11/2021, de 2 de junho, publicada no Jornal Oficial, I Série, N.º 86, de 2 de junho de 2021, foi regulamentada a medida JOVEM PRO, a qual tem por objeto complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais dos jovens, através da frequência de uma formação prática em contexto real de trabalho e promover o seu recrutamento e integração nas entidades empregadoras.

A JOVEM PRO, enquanto medida de apoio à empregabilidade dos jovens, veio preconizar uma abrangência inovadora no domínio da proteção social e, simultaneamente, apresenta-se como mais consentânea e próxima em benefício dos jovens, importando, neste âmbito, dar igual oportunidade a que os jovens das fases de candidaturas ESTAGIAR L e T que se iniciaram nos períodos de outubro de 2019 ou janeiro de 2020, se possam candidatar, também, à JOVEM PRO.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 5.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, em conjugação com os n.ºs 1 a 4 e 6 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio e, ainda, das alíneas a), b) e i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1 - Introduzir alterações temporárias ao Regulamento dos programas ESTAGIAR L e T, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 100/2015, 143/2016, 18/2017, 73/2017, 35/2018, e 125/2019, respetivamente, de 15 de julho, 11 de agosto, 27 de fevereiro, 7 de agosto, 13 de abril e 5 de novembro, concreta e especificamente quanto ao que se refere à prorrogação extraordinária das candidaturas que se iniciaram nos períodos de outubro de 2019 ou janeiro de 2020 e que tenham atingido a duração máxima dos estágios.

2 - As candidaturas que se tenham iniciado nos períodos de outubro de 2019 ou janeiro de 2020 e que tenham atingido a duração máxima dos estágios, podem ser prorrogadas pelo período de nove meses, incluindo um mês de descanso, mantendo-se as mesmas e exatas condições à data do termo do estágio.

3 - Nas preditas fases de candidaturas que se iniciaram nos períodos de outubro de 2019 ou janeiro de 2020 da medida ESTAGIAR L e T, as entidades e os jovens que optem por se candidatar à medida JOVEM PRO, em detrimento da prorrogação prevista no n.º 1, para realizar estágio na mesma entidade promotora, podem fazê-lo, excecionalmente, nas seguintes condições:

a) Não ficam sujeitos à exclusão da medida por não cumprimento da obrigação de contratação, conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 48/2021, de 1 de junho, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 11/2021, de 2 de junho;

b) Não ficam sujeitos ao limite de destinatários previstos no artigo 8.º Portaria n.º 48/2021, de 1 de junho, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 11/2021, de 2 de junho.

4 - A presente resolução suspende, a nível transitório, o artigo 17.º conjugado, nos estritos termos, com o artigo 20.º do Regulamento dos programas ESTAGIAR L e T, no que concerne à obrigação de contratação dos estagiários, enquanto decorrer a medida JOVEM PRO.

5 - A medida constante da presente resolução, inicia-se no dia imediatamente a seguir à data de termo do estágio, no âmbito do ESTAGIAR L ou T, não ficando sujeito ao n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 48/2021, de 1 de junho, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 11/2021, de 2 de junho.

6 - A presente resolução, no seu período de vigência, tem prevalência sobre qualquer norma que colida por emanção do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, na sua atual redação, bem como, respetivamente, da Portaria n.º 48/2021, de 1 de junho, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 11/2021, de 2 de junho.

7 - Nas demais normas e conteúdos não previstos na presente resolução, aplica-se o teor do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, na sua atual redação, bem como, respetivamente, da Portaria n.º 48/2021, de 1 de junho, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 11/2021, de 2 de junho.

8 - Na sequência da entrada em vigor da presente resolução, são suspensos, respetivamente, as normas contantes do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, na sua atual redação, as normas contantes do Regulamento anexo a Resolução do Conselho do Governo n.º 166/2020, de 16 de junho, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2021, de 16 de março, bem como as normas contantes Portaria n.º 48/2021, de 1 de junho, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 11/2021, de 2 de junho, sempre que todas elas possam colidir com normas da presente resolução.

9 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 29 de junho de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.